



Política Agrícola Comum pós 2013

Ponto de situação das negociações

Reunião Comissão Consultiva

10 Julho 2012



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

GPP
Gabinete de Planeamento
e Políticas



1.

PAC e Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020

2.

Ponto de situação da negociação das propostas da CE para a PAC

2.1.

Regulamento Horizontal

2.2.

Regulamento OCM única

2.3.

Regulamento Pagamentos Diretos

2.4.

Regulamento Desenvolvimento Rural

3.

Diversos





1.

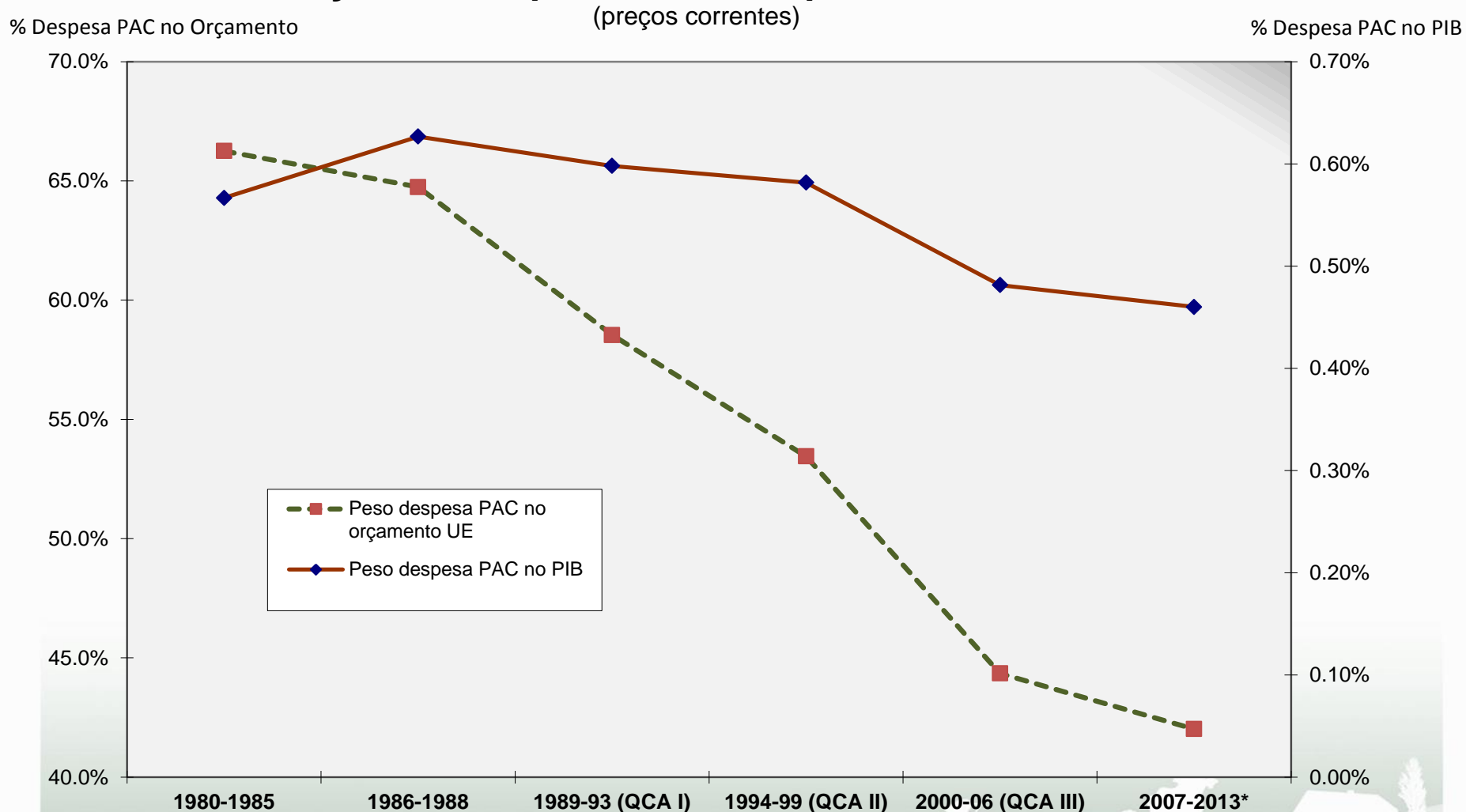
PAC e Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020



2010	ESP	1º Sem.
	BEL	2º Sem.
2011	HUN	1º Sem.
	POL	2º Sem.
2012	DIN	1º Sem.
	CHIP	2º Sem.
2013	IRL	1º Sem.
	LIT	2º Sem.
2014	GR	1º Sem.

PAC PÓS 2013	QFP 2014-2012/ Quadro Estratégico Comum
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Debate público sobre o Futuro da PAC 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estratégia Europa 2020 – Março 2010
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação da CE – A PAC no Horizonte 2020 e Consulta Pública 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação CE - Reapreciação do Orçamento Comunitário
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conclusões PRES CONS sobre a PAC ▪ Relatório PE sobre a PAC - <i>Adoção</i> 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatório PE sobre o QFP - <i>Adoção</i> ▪ Proposta CE para o QFP 2014-2020 – 29 Junho
<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação de impacto e Propostas legislativas (CE) PAC – 12 Outubro 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Propostas legislativas (CE) – Reg. Geral dos Fundos, Fundos, Política de Coesão
Início negociações no âmbito instituições europeias – PE e CONS	
<p>Negociação propostas regulamentares - CMA, CEA e Grupos de trabalho técnicos do CONS</p> <p>Projetos relatórios PE – Junho</p> <p>Continuação da negociação a nível político – Eventual acordo até final ano</p>	<p>Negociação do QFP - CAG, COREPER, GAP, Comité Orçamental e Negociação propostas regulamentares Fundos - Grupos trabalho técnicos do CONS</p> <p>Continuação da negociação a nível político; Eventual acordo QFP no CONS Europeu Dezembro</p>
Acordo entre o Conselho e o PE sobre as bases jurídicas	
Preparação da regulamentação de execução comunitária e nacional	
Início implementação novo quadro financeiro e político	

Evolução da Despesa da PAC e peso no total da UE



* Com base nas dotações Perspectivas Financeiras 2007-2013

Comparação entre a estrutura do QFP 2007-2013 e a proposta no QFP 2014-2020 da UE

QFP 2007-2013 (preços correntes)			QFP 2014-2020 (preços correntes)		
	Milhões EUR	%		Milhões EUR	%
1. Crescimento sustentável	437 778	44,8%	1. Crescimento inteligente e inclusivo	554 444	47,9%
<i>Ia. Competitividade para o crescimento e o emprego</i>	89 363	9,2%			
<i>Ib. Coesão para o crescimento e emprego</i>	348 415	35,70%	<i>Coesão social, económica e territorial</i>	424 484	36,7
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	413 061	42,3%	2. Crescimento sustentável: recursos naturais	430 994	37,3%
<i>Despesas de mercado e pagamentos diretos</i>	330 085	33,8%	<i>Despesas de mercado e pagamentos diretos</i>	317 193	27,4%
<i>Desenvolvimento Rural</i>	79 480	8,1%	<i>Desenvolvimento Rural</i>	101 157	8,8%
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	12 216	1,2%	3. Segurança e cidadania	20 914	1,8%
4. A UE enquanto protagonista global	55 935	5,8%	4. Europa global	79 015	6,8%
5. Administração	55 925	5,7%	5. Administração	56 930	6,1%
6. Compensações	862	0,1%			
Total de dotações de autorização	975 777		Total de dotações de autorização	1 156 039	
<i>em percentagem do RNB</i>		<i>1,12%</i>	<i>em percentagem do RNB</i>		<i>1,05%</i>
Total de dotações de pagamento	925 576		Total de dotações de pagamento	1 096 131	
<i>em percentagem do RNB</i>		<i>1,06%</i>	<i>em percentagem do RNB</i>		<i>1,00%</i>

Fonte: COM (2011)199 Final, de 15 Abril 2011 e Decisão 434/2009/CE do Conselho

Fonte: COM (2011) 500 Final, de 29 Junho 2011 e Doc. trabalho da Comissão (ficha 2)

Despesa PAC **409 565** **42,0%**

Despesa PAC **418 350** **36,2%**

Redução do peso da PAC **5,8%**

Repartição da dotação Quadro financeiro 2007-2013 em Portugal

QFP 2007-2013 (preços correntes) - Portugal		
	<i>Milhões EUR</i>	<i>%</i>
1. Crescimento sustentável	22 334	71%
<i>1a. Competitividade para o crescimento e o emprego</i>	823	3%
<i>1b. Coesão para o crescimento e emprego</i>	21 511	68%
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	8 806	28%
<i>Despesas de mercado e pagamentos diretos *</i>	4 747	15%
<i>Desenvolvimento Rural**</i>	4 059	13%
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	198	1%
4. A UE enquanto protagonista global	0	0%
5. Administração	212	1%
6. Compensações	0	0%
Total de dotações de autorização <i>(em M€)</i>	31 550	

* Com base extrapolação média pagamentos 2007-2010

** Dotação programada

Componentes do orçamento comunitário associados à Agricultura e Desenvolvimento Rural

QFP 2014-2020 Dotações de autorização	TOTAL 2014-2020 (mil Milhões €) (preços 2011)	Peso no Orçamento Comunitário	TOTAL 2014-2020 (mil Milhões €) (preços correntes)	Peso no Orçamento Comunitário
Rub.2 - Crescimento sustentável: recursos naturais				
Total PAC	371.7	34.3%	418.4	34.3%
<i>Pilar 1 - Pagamentos directos e despesas de mercado</i>	281.8	26.0%	317.2	26.0%
<i>Pilar 2 - Desenvolvimento Rural</i>	89.9	8.3%	101.2	8.3%
Rub.1- Crescimento inteligente e inclusivo				
<i>QCA investigação e inovação - segurança alimentar, bioeconomia e agricultura sustentável</i>	4.5	0.4%	5.1	0.4%
<i>Apoio aos carenciados</i>	2.5	0.2%	2.8	0.2%
Rub. 3 - Segurança e cidadania				
<i>Segurança Alimentar</i>	2.2	0.2%	3.5	0.2%
Fora do QFP				
<i>Reserva para crises no sector agrícola</i>	3.5	0.3%	3.9	0.3%
<i>Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização</i>	Até 2.5	0.2%	Até 2.8	0.2%
Total Agricultura e Desenvolvimento Rural no QFP	380.9	37.2%	429.8	37.2%
Total QFP	1 025.0	100%	1 156.0	100%
Total Agricultura e Desenvolvimento Rural	Até 386.9	35.7%	Até 435.5	35.7%
Total QFP + Fora do QFP	1 083.3	100%	1 221.8	100%

Posição nacional no âmbito dotação PAC para 2014-2020

- **Defesa orçamento forte para a PAC no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual (QFP 2014-2020)**
- **Maximizar as transferências do Orçamento Comunitário**
 - 1º Pilar – Obtenção de posição mais vantajosa para Portugal
 - 2º Pilar – Salvaguarda da atual posição relativa na UE

Outros EM defensores de uma PAC forte

- FR, ES, IE, GR, AT, IT, FI, PL, HG, RO, BG, CZ, EE, LV, LT, SK



Outros elementos do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a PAC

- **Orientação e distribuição dos pagamentos directos:**
 - Convergência dos Pagamentos Directos, mas diferente entre EM e dentro do EM
 - *Greening* obrigatório no 1º pilar: 30% do envelope PD
 - Apoio orientado para agricultores activos
 - Regime simplificado para os pequenos agricultores
 - Limitação do nível dos PD: degressividade a partir de 150.000 € e máximo de 300.000€
- **Despesa de Mercado e mecanismos de crise:**
 - Actuais medidas reestruturadas
 - Novo mecanismo emergência para situações de crise
 - Alargamento da intervenção do Fundo Europeu de Globalização aos agricultores
- **Política de Desenvolvimento Rural:**
 - Alinhada com prioridades Europa 2020 e QFP e Focada nos resultados
 - Quadro Estratégico Comum – articulação com os outros Fundos UE
- **Incentivo à investigação, inovação e transferência do conhecimento**

Proposta da CE - Posicionamento de Portugal

- **Distribuição do envelope 1º Pilar entre EM** – Convergência insuficiente dos pagamentos diretos (PD) entre EM; Convergência interna com paralelismo
- **Greening** - Maior flexibilidade na definição do limite máximo nacional
- **Flexibilidade entre pilares** – Medidas financiadas com verbas transferidas entre pilares não devem ser sujeitas a cofinanciamento nacional; proporção transferência entre pilares idêntica em ambos sentidos (10%)
- **Envelope 2º Pilar** – A atribuição de dotações FEADER aos EM deve basear-se em critérios objetivos e na repartição atual
- **Taxas cofinanciamento apoio desenvolvimento rural** – Manutenção da atual taxa apoio RUP e regiões menos favorecidas; Manutenção das derrogações atual regulamento FEADER para EM com planos assistência financeira
- **Taxas de pré-financiamento** – Manutenção da atual taxa de 7% no FEADER

Dotações PAC em Portugal

Envelope PAC atual - Dotações anuais

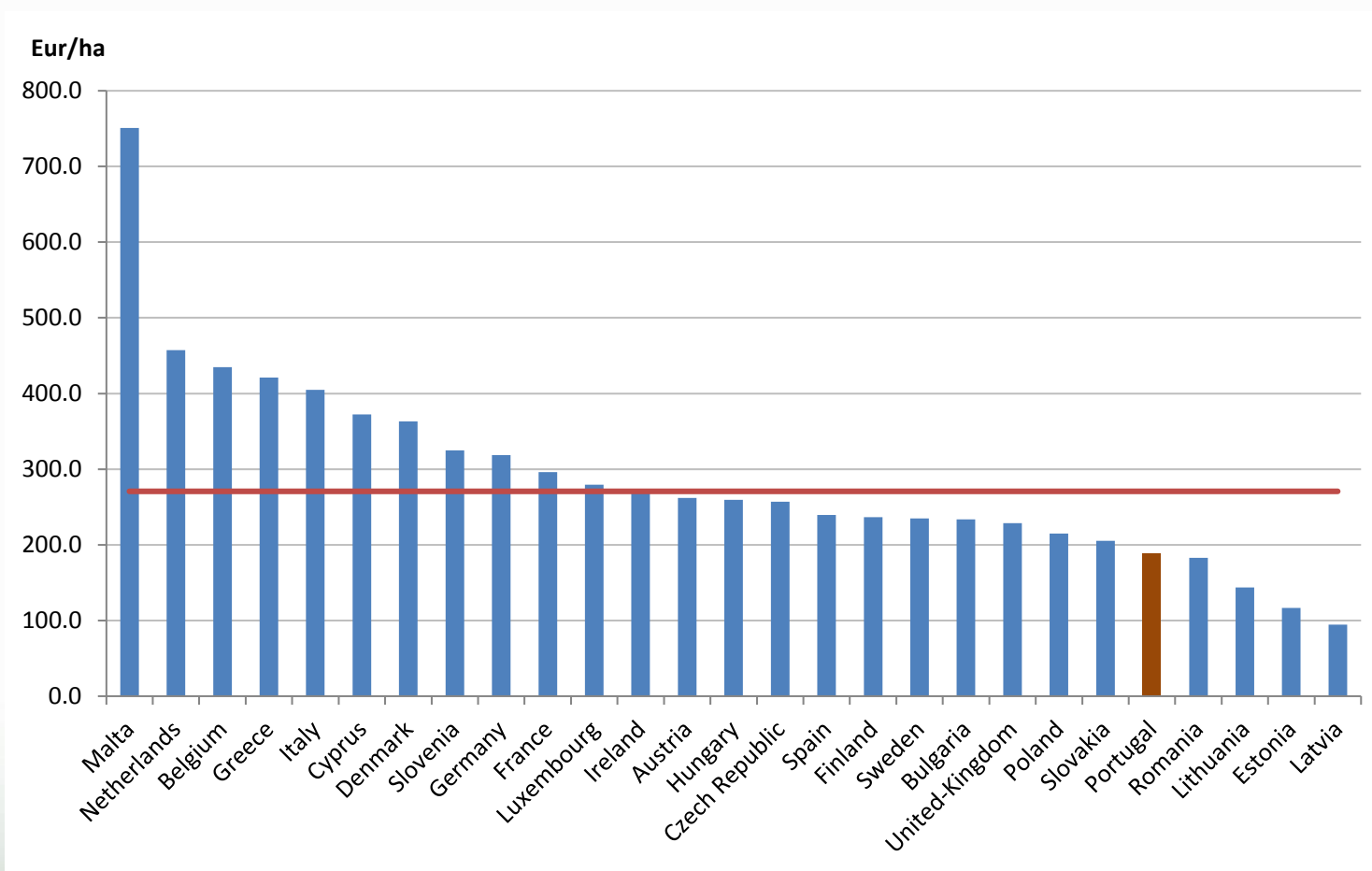
Envelope PAC anual da UE	Peso do envelope PT	1º Pilar		2º Pilar	
		UE	PT	UE	PT
62 724 milhões Eur	2.1%	47 935 milhões Eur	1.5%	14 789 milhões Eur	4.0%

NOTA:

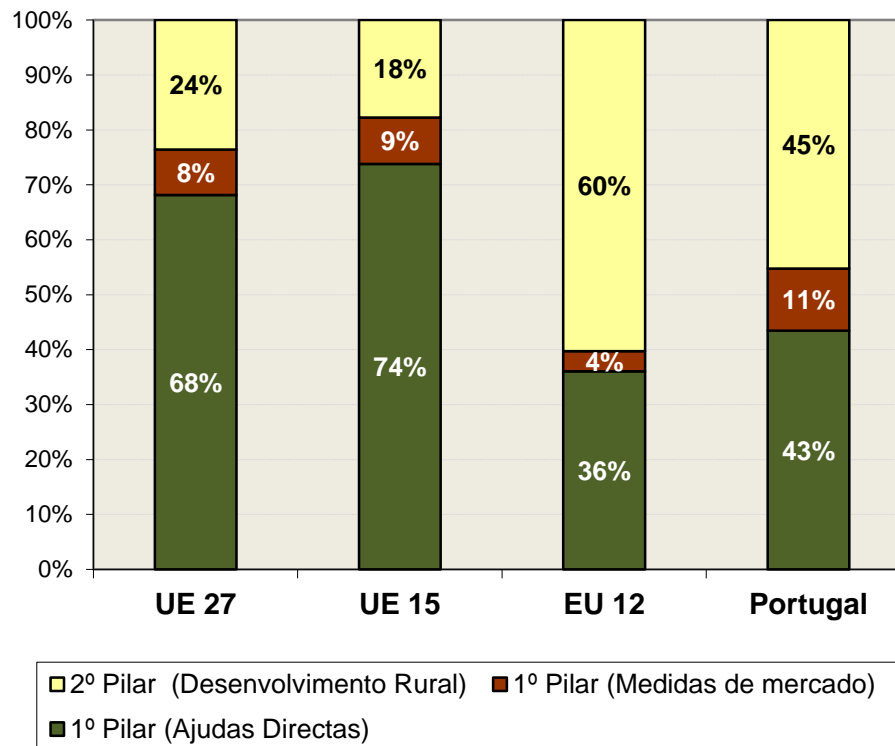
- 1.º Pilar: Média anual pagamentos 2007-2010 - Relatórios de Execução Financeira FEAGA, Comissão Europeia.
2.º Pilar: FEADER - Média anual programação 2007-2013



Nível de Ajudas Diretas /ha na UE



Repartição da dotação PAC por Pilares



FONTE 1.º Pilar: Ajudas Directas - Cálculos GPP com base no Anexo IV do Reg. (UE) n.º 307/2011 da Comissão, de 29 de Março de 2011, que altera os anexos IV e VIII do Reg.(UE) n.º 73/2009 do Conselho; Medidas de mercado - Cálculos GPP com base em Relatórios de Execução Financeira FEAGA 2007 a 2010, Comissão Europeia.
 2.º Pilar: Total 2013 - Cálculos GPP com base em Decisão da Comissão 2010/236/UE, de 27-04-2010;

NOTAS

1.º Pilar: Ajudas Directas - Limites máximos nacionais 2013 líquidos de modulação (2016 para BG e RO); Medidas de mercado - média pagamentos 2007-2009
 2.º Pilar: dotações programação 2013 (total 2.º Pilar inclui Assistência Técnica e Rede Rural);

Pressão sobre o envelope nacional da PAC

- **Mecanismo de redução do 1º Pilar**
 - Não aceitável a Proposta da *negotiating box* de introdução de um mecanismo de redução linear dos pagamentos diretos.
 - Tem como efeito a redução do pacote global, não acelera a convergência e tem o risco de aumentar a pressão na redistribuição do 2º pilar.

- **Redistribuição do envelope do 2º Pilar**
 - Forte pressão face à posição relativa de PT no atual envelope global UE
 - Riscos de perdas no Desenvolvimento Rural
 - Relatório PE e pressão para definição repartição orçamento no QFP



Elementos de transição a consolidar no QFP 2014-2020

- **Regime de apoio aos carenciados**
 - Integrado na rubrica 2 no QFP 2007-2013
 - Proposta da CE de integração na rubrica1
 - *Negotiating Box*: integração na rubrica 2 ou na rubrica 3 ou supressão
 - Posição MAMAOT: inaceitável a supressão, defesa do financiamento integral
- **Reserva para crises agrícolas**
 - Proposta da CE de linha orçamental fora do QFP
 - *Negotiating Box*: Integração na rubrica 2 com definição de tecto máximo
 - Posição MAMAOT: Defesa de linha orçamental específica fora do QFP
- **Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização**
 - Proposta da CE de alargamento do âmbito à agricultura
 - *Negotiating Box*: Supressão do Fundo após 2013
 - Posição MAMAOT: Salvaguarda da continuação do Fundo e alargamento do âmbito à agricultura



2.

Ponto de situação da negociação das propostas da CE para a PAC



Processo de negociação das propostas da PAC na UE

Negociação política comunitária ao nível de Conselho de Ministros de Agricultura e Comité Especial de Agricultura

Coordenação e representação nacional do GPP nos Grupos de Trabalho do CONS onde decorre a negociação técnica das propostas regulamentares:

- GT Questões Agrícolas Financeiras (AGRIFIN) – **Financiamento, Gestão e Vigilância da PAC**
- GT Questões horizontais Agrícolas - **Pagamentos Diretos e OCM única**
- GT Estruturas e Desenvolvimento Rural – Apoio ao **Desenvolvimento Rural**

***66 dias de Reuniões dos GT desde Out 2011 com a PRES PL e PRES DK**
Agendadas 3 reuniões com PRES CY durante o mês Julho*

Articulação com outras estruturas comunitárias, em particular com o Parlamento Europeu

2.1.

Regulamento Horizontal

Regulamento relativo ao financiamento, à gestão e à vigilância da política agrícola comum

COM(2011) 628/3 de 12 Outubro



Pontos principais

Novo Regulamento Horizontal estabelece regras:

- Financiamento pelo FEAGA e FEADER
- Apuramento de Contas
- Sistemas de Controlo e Sanções
- Condicionalidade
- Sistema Aconselhamento Agrícola

Objetivos

- Simplificação legislativa
- Gestão Financeira eficaz e transparente
- Maior rigor no controlo e acompanhamento execução Fundos Agrícolas
- Coerência com as regras de financiamento da UE e regras gerais dos Fundos
- Alinhamento regras de gestão e controlo entre os 2 pilares da PAC
- Implementação de Sistemas Integrados (*Aconselhamento Agrícola, Condicionalidade e Controlo e Gestão*)
- Quadro Comum de Vigilância e Avaliação

Ponto de situação da negociação – Disposições não consensuais

- Integração disposições do processo de **alinhamento com o Tratado Lisboa**
- Alteração da **estrutura e regras específicas** Organismos Pagadores e de Coordenação
- Custos decorrentes das **obrigações adicionais** dos Organismos de Certificação
- Diminuição da **proporção para pré-financiamento** da contribuição FEADER de cada Programa DRural e da **taxa de retenção pelo EM** sobre as recuperações irregulares
- Período para **pagamento de adiantamentos** aos beneficiários
- Regras de afectação de **juros de mora** ao orçamento nacional e **suspensão de pagamentos**
- Regras associadas às **sanções administrativas**
- Encargos para o orçamento nacional pela alteração do sistema e regras de **recuperação montantes de irregularidades**
- **Áreas obrigatórias** do Sistema de Aconselhamento Agrícola
- **Inclusão da DQA e uso sustentável pesticidas** na condicionalidade
- Afetação de outros pagamentos por **incumprimento do greening**
- Alargamento âmbito do **Quadro Comum de Vigilância e Avaliação**, definição do tipo informação e indicadores
- Financiamento do **prémio de Inovação**
- **Margem de segurança** face ao **limite máximo QFP** para pagamentos diretos e medidas mercado (Reserva crises agrícolas fora QFP e ligação com mecanismo disciplina financeira)

Disposições de pré-financiamento (Art.º 34)

Proposta da CE

Redução do montante de pré-financiamento para 4% da participação FEADER do PDR

Posição da PRES

Em aberto; Aguarda negociação ao nível do QFP

Posição do PE

Manutenção da atual proporção de 7%

Posição Nacional

Manutenção da atual proporção de 7%

Taxa retenção pelo EM das recuperações irregularidades (Art.º 57)

Proposta da CE

Diminuição para 10% da taxa retenção pelo EM como um custo base

Posição da PRES

Manutenção da atual taxa de 20%

Posição do PE

Manutenção da atual taxa de 20%

Posição Nacional

Manutenção da atual taxa de 20%

Recuperação irregularidades de pagamento (Art.º 56)

Proposta da CE

Pedido reembolso aos beneficiários no prazo 1 ano e consequências financeiras ausência recuperação assumidas na íntegra pelo EM

Posição da PRES

Alargamento prazo recuperação para 24 meses e responsabilidade partilhada 50% pelo EM e CE na ausência recuperação

Posição do PE

Clarificação referência momento identificação irregularidade

Posição Nacional

Alargamento prazo recuperação para 24 meses a partir momento identificação montante irregularidade; responsabilidade partilhada 50% pelo EM e CE na ausência recuperação

Suspensão pagamentos (Art.º 44)

Proposta da CE

Suspensão pagamentos por apresentação tardia de estatísticas de controlo

Posição da PRES

Supressão da disposição

Posição do PE

Integração referência ao princípio da proporcionalidade

Posição Nacional

Supressão da disposição

Sistema controlo e sanções (Art.º 65)

Proposta da CE

Retirada total ou parcial da ajuda beneficiário no caso não cumprimento compromissos específicos

Posição da PRES

Sem posicionamento definido

Posição do PE

Regras detalhadas redução e exclusão por incumprimento *greening* não deverá afetar outros pagamentos

Posição Nacional

Regras detalhadas redução e exclusão por incumprimento *greening* não deverá afetar outros pagamentos

Pagamento de adiantamentos aos beneficiários (Art.º 76)

Proposta da CE

Pagamento adiantamentos até 50% nos PD e 75% no DRural apenas possível após 16 Outubro com todos os controlos efetuados.

Posição da PRES

Possibilidade EM devido a condições excecionais, pagar adiantamentos antes de 16 Out até 50% pagamentos

Posição do PE

Possibilidade EM pagar adiantamentos até 50% nos PD e 75% no DRural logo que terminados os controlos administrativos

Posição Nacional

Possibilidade EM pagar adiantamentos até 50% nos PD e 75% no DRural logo que terminados os controlos administrativos

Anulação automática nos Programas Desenvolvimento Rural (Art.º 37)

Proposta da CE

Aplicação da regra n+2 ao nível de cada PDR

Posição da PRES

Aplicação da regra n+2 ao nível de cada PDR

Posição do PE

Aplicação da regra n+2 ao nível do EM, para aqueles que tenham sistema federal de governo

Posição Nacional

Aplicação da regra n+2 ao nível do EM, para aqueles que tenham mais do que um PDR

Sistema de Aconselhamento Agrícola (Art.º 12)

Proposta da CE

Áreas obrigatórias:

- **condicionalidade;**
- **greening;**
- requisitos relacionados com as **alterações climáticas, mitigação e adaptação, biodiversidade, proteção da água, notificação de doenças animais e inovação;**
- **desenvolvimento sustentável** da atividade económica da exploração agrícola de pequenas explorações.

Áreas facultativas:

- desenvolvimento sustentável da atividade económica de outras explorações;
- requisitos mínimos ao nível da legislação nacional.

Posição da PRES

Passam a facultativas:

- requisitos relacionados com as **alterações climáticas, mitigação e adaptação, biodiversidade, proteção da água, notificação de doenças animais e inovação;**
- **desenvolvimento sustentável** da atividade económica da exploração agrícola de pequenas explorações.

Sistema de Aconselhamento Agrícola (Art.º 12)

Posição do PE

Acrescenta nas obrigatórias:

- Desenvolvimento sustentável da atividade económica das explorações, em conformidade com todas as medidas propostas pelos **programas de desenvolvimento rural**, incluindo a modernização empresarial, o exercício da competitividade, a integração da cadeia de abastecimento, a inovação e a orientação para o mercado.

Passa a facultativa:

- Requisitos relacionados com as **alterações climáticas, mitigação e adaptação, biodiversidade, proteção da água, notificação de doenças animais e inovação**

Posição Nacional

Passam a facultativas:

- requisitos relacionados com as **alterações climáticas, mitigação e adaptação, biodiversidade, proteção da água, notificação de doenças animais e inovação;**
- **desenvolvimento sustentável** da atividade económica da exploração agrícola de pequenas explorações.

Condicionabilidade (Art.º 93) – Requisitos Legais de Gestão e BCAA

Proposta da CE

- Exceção para os agricultores que participam **no regime de ajuda dos pequenos agricultores**;
- Inclui Diretivas 2000/60 (**quadro da água**) e 2009/12 (**utilização sustentável de pesticidas**) quando transpostas por todos os EM através de atos delegados.

Posição da PRES

Supressão da inclusão da Diretiva Quadro Água e uso sustentável dos pesticidas e declaração da PRES nas minutas do Conselho de que será incluída posteriormente através de alteração do ato base; *

Posição do PE

Supressão da Diretiva Quadro Água e da Diretiva relativa à uso sustentável de pesticidas

Posição Nacional

Inclusão das Diretivas Quadro Água e uso sustentável dos pesticidas através de alteração do ato de base.*

* Os requisitos deverão no entanto ser objetivos, aplicáveis ao agricultor ou à atividade agrícola e passíveis de controlo no sistema de condicionabilidade.



2.2.

Regulamento OCM única



Pontos principais

- Fim dos regimes de condicionamento à produção (quota leiteira e açúcar, direitos vinha);
- Harmonização de intervenção pública e privada e alargamento das medidas excecionais de mercado;
- Reconhecimento obrigatório de OP, AOP e OIP para todos os setores, e derrogações às regras da concorrência;
- Gestão do fundo de crises associada a medidas excecionais de mercado;
- Normas de comercialização (normas setoriais e indicação de origem/local de produção).

Objetivos

- Maior orientação para o mercado
- Rede segurança efetiva
- Reforço da cooperação entre produtores e melhoria da posição negocial na cadeia
- Regimes setoriais de apoio específicos (PO F&H, PAN, Distribuição de Leite e Fruta Escolar)
- Simplificação com verdadeira criação de uma OCM Única e redução de disposições no ato base

Ponto de situação da negociação CONS – Disposições não consensuais

PRES DK efetuou 2.^a e 3.^a leituras, sem avanços relevantes na discussão sobre proposta COM, apenas realçando aspetos não consensuais e identificação de assuntos CEA:

- Âmbito das futuras medidas de gestão do mercado, medidas excecionais de apoio, gestão da reserva para crises no setor agrícola, futuro do regime de quotas de açúcar e do sistema de direitos de plantação na vinha, medidas destinadas a melhorar o funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar, e alinhamento pelo Tratado de Lisboa.

Assuntos que foram apresentados por EM, para os quais PRES DK entendeu não existir apoio maioritário:

- A oposição ao cofinanciamento nacional para medidas excecionais de mercado, oposição ao fim do regime de quotas leiteiras, necessidade de reforçar medidas de mercado para fazer face à redução do nível previsto para a rede de segurança, alargamento das disposições previstas no ‘pacote leite’ (relações contratuais, derrogações às regras concorrência) a outros setores, e uma atuação mais abrangente das medidas a adotar na fileira, em particular junto da distribuição.

Ponto de situação da negociação – Relatório PE (Michel Dantin)

Propostas de alteração em linha com posição PT:

- **Procedimentos obrigatórios para abertura automática de mecanismos de intervenção no mercado** (armazenagem pública e privada) assim que se verifiquem os critérios regulamentares para a aplicação destes instrumentos, reduzindo a variabilidade para os produtores que resulta de procedimentos opcionais pela COM, e possibilidade de alinhamento de preços de referência com condições de mercado, nomeadamente custos de produção (artigos 8 a 20);
- **Melhoria do regime de apoio aos Programas Operacionais para Organizações de Produtores do setor hortofrutícola**, com alargamento das medidas de gestão de crises e novas medidas de apoio financeiro comunitário para gestão de crises por parte de Associações de Organizações de Produtores ou de comercialização conjunta por parte de OPs (artigos 30 a 32);
- **Manutenção do regime de direitos de plantação de vinha** tal como existe atualmente, até 2030 (novos artigos 103bis a 103-J);



Ponto de situação da negociação – Relatório PE (Michel Dantin)

Propostas de alteração em linha com posição PT (*cont.*):

- **Integração do ‘Pacote Leite’ diretamente na redação** do regulamento e não apenas uma remissão para o atual Reg. 1234/2007 (artigos 104 a 105bis);
- **Reforço do papel das OP**, quer ao nível de objetivos e áreas de atuação com destaque para medidas de prevenção e gestão de crises;
- **Extensão das disposições previstas no Pacote Leite a todos os setores abrangidos pela OCM Única**, quer ao nível de procedimentos para o reconhecimento de OP e OIP e exceções às regras de concorrência admitidas (artigos 106 a 108bis), quer quanto à possibilidade dos EM obrigarem ao estabelecimento de contratos no seu território (artigos 113bis e 113ter);
- **Alargamento das medidas para promover o ajustamento da oferta à procura** e para melhorar e estabilizar as operações de mercado, a todos os setores abrangidos pela OCM Única e não apenas a setores específicos, e possibilidade de gestão da oferta DOP/IGP por parte dos agrupamentos gestores (artigos 109ter, 112 e 113);

Ponto de situação da negociação – Relatório PE (Michel Dantin)

Propostas de alteração em linha com posição PT (*cont.*):

- **Abrangência do sistema comunitário de recolha de informação de mercado e monitorização de preços a toda a cadeia alimentar**, com análise da formação de preços e margens ao longo da cadeia de valor, assim como preços ao consumidor, margens e custos da distribuição (artigo 116bis);
- **Melhoria das condições de acesso a derrogações às regras da concorrência por parte de OP e OIP**, sempre que sejam necessárias para cumprimento dos objetivos das organizações (artigos 143 a 153) e sempre que sejam necessárias medidas de estabilização de preços e gestão da oferta em caso de grave perturbação de mercado (artigo 156ter).



Ponto de situação da negociação – Relatório PE (Michel Dantin)

Propostas de alteração com oposição PT:

Regime de Quotas Leiteiras

Proposta da CE

Fim do regime em 2015, conforme acordo anterior

Posição da PRES

Maioria EM defende proposta COM, não abriu discussão

Posição do PE

Fim quota 2015, com medidas de *soft landing* em caso de perturbação grave do mercado

Posição Nacional

PT defende a continuidade das quotas até 2020



Ponto de situação da negociação – Relatório PE (Michel Dantin)

Propostas de alteração com oposição PT (*cont.*):

Regime de Quotas Açúcar

Proposta da CE

Fim do regime em 2015, conforme acordo anterior

Posição da PRES

Existe maioria EM contra o fim do regime, assunto irá para CEA

Posição do PE

Manutenção *statu quo*, regime de quotas até 2020 com atual atribuição de quota por EM e abastecimento refinarias assegurado (TSN)

Posição Nacional

Necessidade de equilíbrio mercado entre beterrabeiros e refinadores, manutenção de *regime obriga a* renegociação de quotas e TSN



Ponto de situação da negociação – Relatório PE (Michel Dantin)

Questões sensíveis PT sem propostas PE:

- Acesso a matérias-primas existentes em stocks de intervenção por parte de EM deficitários;
- Revisão dos critérios de atribuição e reembolso da AFN no âmbito do regime de apoio às OP hortofrutícolas;
- Evidência da existência de um contingente específico de importação de milho para PT (e milho e sorgo para ES);
- Normas de comercialização setoriais e rotulagem de origem/local de produção (remetido para relatório no âmbito do pacote qualidade no qual não foi possível obter consenso entre EM)
- Fim do cofinanciamento das medidas excecionais de mercado relacionadas com crises sanitárias



2.3.

Regulamento de Pagamentos Diretos

estabelece regras para os pagamentos directos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum

COM(2011) 625 final de 12 Outubro



Pontos principais

Novo Regulamento Pagamentos Diretos :

- Repartição do Envelope orçamental dos PD por EM
- Regras para concessão de PD (área, min. € PD)
- Agricultor Ativo
- Regime de Pagamento Base (estabelecimento de direitos e convergência uniforme no EM)
- Pagamento à ecologização (*Greening*) complementar ao pagamento base (obrigatório agricultor, regras de aplicação uniforme na UE)
- Outras componentes:
 - Jovens Agricultores (complemento PB)
 - Regime da pequena agricultura (alternativo aos outros Pagamentos)
 - Regime voluntário de apoio associado



Repartição dos Limites máximos nacionais de PD entre EM – artigo 6.º e Anexo II

Proposta da CE

Aproximação de 1/3 da diferença a 90% da média da UE até 2017.

Posição da PRES

Em discussão no âmbito da rubrica 2 da *negotiating box* do QFP.

Posição do PE

Maior convergência entre EM até 2017.

- Redução de 30% do diferencial para os EM com valor médio inferior a 70% da média da UE;
- Redução de 25% do diferencial para os EM com valor médio entre 70-80% da média da UE;
- Redução de 10% do diferencial para os EM com valor unitário entre 80% e a média UE,
- nenhum EM ficará com menos de 65% da média UE.

Financiamento efetuado de forma proporcional pelos EM que têm um valor unitário superior ao valor médio da UE.

Posição Nacional

- Concorda com a aplicação do princípio de redistribuição.
- Contra discussão de redistribuição 1.º e 2.º pilar em conjunto, visto terem objetivos e beneficiários diferentes:
- Nível de convergência da proposta CE muito insuficiente;
- Proposta do PE mais favorável - permite aumentar a média Nacional da proposta da CE de 202,6€ (610,8 M€) para 209,3€ (630,7 M€) por ha – ano 2017.

Proposta da CE

Exclusão do beneficiário com mais de 5000 € de PD se :

- peso PD nas receitas não agrícolas no ano anterior < **5%**;
- superfícies agrícolas naturalmente mantidas para o pastoreio ou cultivo onde **não é exercido o mínimo de atividades** definidas EM.

Posição da PRES

Aplicação da definição do agricultor ativo mais focada na elegibilidade das superfícies do que no beneficiário:

- **realização de um mínimo de atividades**, a estabelecer pelo EM, nos agricultores que têm maioritariamente superfícies naturalmente mantidas num estado adequado para pastoreio/cultivo;

- Opção dos EM de excluir entidades ou pessoas singulares, que operem determinados negócios não agrícolas, desde que estes não consigam provar que peso dos PD é pelo menos 5% das receitas não agrícolas, ou em que a atividade agrícola não é objeto social ou não constitui a principal atividade.

Opção dos EM isentarem beneficiários que recebam menos de 5000 €.

Posição do PE

Supressão da condição do peso mínimo de 5% dos PD nas receitas não agrícolas.

Exclui dos PD os beneficiários que não procedam ao mínimo de atividades, a estabelecer pelo EM, nas superfícies naturalmente mantidas num estado adequado para pastoreio/cultivo, ou que não exerceram atividades de produção agrícola em 2011.

Propõe como obrigatório que o EM defina critérios para excluir:

- beneficiários cujas atividades agrícolas constituam uma parte insignificante das suas atividades económicas; ou
- cuja principal atividade ou objeto social não consista no exercício da atividade agrícola.

Estabelece uma lista negativa de entidades que não podem usufruir dos pagamentos diretos a menos que provem que não são abrangidas pelas duas condições.

Posição Nacional

- Aplicação centrada na elegibilidade das superfícies tendo feito oposição à verificação da condição dos 5% dos PD na receita não agrícola do beneficiário.
- Dificuldade de delimitar as atividades não agrícolas (incoerências com a definição de atividade agrícola dos PD e com objetivos DR) e não adaptação da Informação fiscal.

Regime de Pagamento Base (acesso à atribuição de direitos de PB) - artigo 21.º

Proposta da CE

Acesso ao Regime de Pagamento Base:

- Agricultores que cumpram a condição de agricultor ativo em 2014 e que tendo ativado pelo menos 1 direito ao pagamento em 2011 no âmbito do RPU solicitem atribuição de direitos de PB em 2014;
- Agricultores ativos em 2014 que não tendo ativado direitos de RPU em 2011 tenham nesse ano produzido exclusivamente frutos, hortícolas e/ou cultivado exclusivamente vinhas.

Posição da PRES

- Possibilidade aos EM de decidir atribuir direitos a agricultores que façam pedido de atribuição de direitos em 2014, ou
- Atribuir direitos de PB apenas aos agricultores que tenham recebido apoio direto em 2010 ou 2011 ou que tenham tido atribuição de direitos por integração dos regimes no RPU ou ao abrigo de programas de arranque de vinha em 2012 ou 2013.

Posição do PE

Aumentar o período de referência para 2009 a 2011 em que se tenha que ter verificado a ativação de pelo menos um direito de RPU

Posição Nacional

Salvaguarda que quem tenha recebido qualquer pagamento direto nos anos de referência possa aceder ao PB. Inclusão de todos os beneficiários que pela primeira vez tenham tido direitos de RPU em 2012 e 2013, incluindo os dos regimes de ajudas Integrados bem como os que têm origem na RN, caso dos jovens agricultores.

Regime de Pagamento Base (convergência interna) - artigo 22.º

Proposta da CE

- Convergência muito intensa e célere (objetivo de atingir um pagamento uniforme até 2019).
- A proposta da Comissão possibilita, por decisão do EM que este em 2014, opte por distribuir 60% do PB em função das perdas históricas.
- Impactos marcados em certos sectores como leite de vaca, arroz, tomate e milho e bovinos intensivos o que coloca em causa as expectativas legítimas dos agricultores e conduziria a condições de concorrência diferentes entre os mesmos sectores de diferentes EM.
- Outros mecanismos de flexibilidade: a regionalização e as ajudas associadas.

Posição da PRES

O tema da convergência interna apesar de debatido não mereceu até à data propostas de alteração por parte da Presidência.

Posição do PE

Maior flexibilidade no ritmo de convergência do que o proposto pela CE:

- aproximação menos abrupta do nível PB (20% do envelope de pagamento base em 2014 sob a forma de flat-rate em vez dos 40% propostos pela CE).
- permite que EM em alternativa ao valor uniforme em 2019, decida aplicar um modelo de aproximação (túnel de +/-20% em 2019).
- Introduce importante princípio dos EM poderem aplicar um travão às perdas do pagamento base ao nível dos agricultores, (variação máxima de 30% entre 2019 e 2014).

Posição Nacional

Convergência interna deverá evitar ruturas financeiras salvaguardando a situação concorrencial dos produtores agrícolas.

- A convergência dentro do EM deve ter um maior paralelismo com o modelo adotado para a convergência entre EM.
- Defesa de Mecanismo de atenuação dos impactos dentro do EM (travão às perdas face ao nível de pagamentos diretos de 2013).

Posição comum com ES e IE. Participação em reuniões com outros EM com modelo históricos.

Proposta da CE

- % fixa de 30% do envelope nacional.
- As três práticas são obrigatórias (rejeição de abordagem tipo menu).
- Greening by definition – agricultura biológica;
- Sanções por incumprimento vão para além do pagamento greening.

Posição da PRES

- Presidência introduz flexibilidade não adotando porém abordagem tipo menú.

Alargamento do conceito de *green by definition* para explorações com: uma % **significativa de área ocupada por prados permanentes e/ou pousio; MAA do DR, ou certificadas ambientalmente.**

Flexibilidade nas 3 práticas obrigatórias de ecologização:

- **Na diversificação das culturas:** isentar explorações com <10 ha; Solução específica para arrendamentos anuais; Inclusão da definição de "culturas" no ato base ao nível do Género com diferenciação sementeiras de primavera e outono.
- **Na manutenção de prados permanentes:** permitir aos EM alargar a definição de "prado permanente" incluindo terras que podem ser pastoreadas de acordo com práticas locais mas em que as herbáceas não são predominantes e não fazem parte da rotação há mais de 10 anos passam a ser mantidas a nível da exploração.(utilização de coeficientes de elegibilidade).
- **Na SIE** inclui áreas sem fertilização ou aplicação de pesticidas, com culturas fixadoras de N. Possibilidade de deduzir até 3,5% em caso de plano de gestão ambiental aprovado CE, nas áreas com mais de 10 há.

Posição do PE

- Possibilidade dos EM poderem reforçar o envelope financeiro para além de 30%.
 - Greening *ipso facto* – superfícies MAA para além da AB.
- a) Diversificação de Culturas:** passa para 5 ha de terra arável o limiar mínimo de aplicação :
- explorações entre 5 e 20 ha: mínimo 2 culturas diferentes, em que nenhuma delas poderá exceder 90% das terras aráveis;
 - explorações com mais de 20 ha: 3 culturas diferentes, sendo que nenhuma delas pode ocupar mais 70% da terra arável e as duas culturas principais não mais de 95%;
- Isenta explorações** que tenham terras aráveis até 50 ha e mais de 80% da superfície elegível for ocupada por prados permanentes e pastagens tradicionais ou culturas permanentes.
- Definição de cultura** através de anexo próprio identificando-as (sementeiras de outono-inverno e primavera da mesma cultura são Consideradas como 2 culturas diferentes)
- b) Prados permanentes:** Introduce Pastagem Tradicional.
- c) Culturas permanentes:** introduce uma nova prática de manutenção das culturas permanentes como oliveiras, vinhas ou pomares associadas a práticas protetoras do solo (i.e.cobertura verde da superfície).
- d) SIE:** explorações com mais de 20 hectares, mantendo o mínimo 7%, de SIE na superf. elegível (exceciona PP, Past. Trad. e CP)
Identifica como superfícies de interesse ecológico terras cultivadas com culturas fixadoras de N. Corredores ecológicos adjacentes (% min.5%)

Posição Nacional

- Aplicação faseada do envelope *greening* até 2019.
- Os incumprimentos só devem originar sanções no pagamento *greening* não afetando outros pagamentos.
- Alargamento do conceito de *greening by definition* de forma a abranger culturas importantes para o sequestro de carbono e para a biodiversidade (olivais, vinha, montado e outras CP, bem como arrozais enquanto zonas húmidas a preservar).
- Explorações com MAA *ipso facto* cumpridoras do *greening*, à semelhança da agricultura biológica, e explorações com mais de 75% da superfície elegível ocupada por prados permanentes.

Diversificação de culturas: área mínima de 10 hectares; 2 culturas nos sistemas extensivos; solução específica para seareiros; prados temporários devem ser considerados como um tipo de cultura.

Prados permanentes: a nível regional ou nacional (sistema atual).

Superfície de interesse ecológico: área mínima de 10 hectares; 7% excessivo (5% ou 3% em corredor ecológico); áreas de interesse ecológico situadas em parcelas de prados permanentes devem ser contabilizadas; opção de ser cumprido a nível regional ou nacional.

Pagamento Jovens Agricultores - artigo 36-37.º

Proposta da CE

- Top-up de implementação obrigatória pelo EM do PB (implica acesso ao PB). Montante 25% do valor médio dos direitos ativados.
- N.º máx. de direitos majorados (máx 25 PT; área média 13ha)
- Pessoas singulares que se instalam pela primeira vez com menos 40 anos no momento apresentação do pedido ajuda.
- Período máx. apoio 5 anos; ajustado em função dos n.º de anos decorrido entre a instalação e a 1ª apresentação do pedido de ajuda. Limiar máximo de 2% do envelope nacional.

Posição da PRES

- EM podem definir condições de formação e competências iguais às estabelecidas no apoio à instalação JÁ do 2.º pilar.
- Aumento da área máxima a apoiar mas mantendo as diferenças entre EM utilizando para o efeito a área média da exploração no EM (PT 35 ha). Majoração calculada 25% do valor médio dos direitos ou do valor médio do EM. Muitos EM querem regime voluntário.

Posição do PE

- EM podem definir condições de formação ou competências.
- EM pode fixar o n.º ha a apoiar até um máx. 50 ha (suprime anexo da área média).
- EM podem aumentar o limiar de 2% para beneficiários prioritários.
- Revisão dos tetos em 2015 e 2017 com efeitos nos anos seguintes.

Posição Nacional

n.º máximo de ha a apoiar não deverá ser determinado em função da área média da exploração do EM, visto que esta não é representativa dos diferentes tipos de exploração existentes. Considera-se que esta abordagem pode distorcer a concorrência.

Regime voluntário de Apoio associado - artigo 38-41.º

Proposta da CE

- Regime de implementação voluntária.
- Apoio a setores ou regiões em que tipos específicos de agricultura ou setores agrícolas específicos têm dificuldades importantes e são importantes por motivos económicos e/ou sociais e/ou ambientais
- Incentivo à manutenção dos níveis de produção atuais por setor ou tipo de produção (limitação)
- Agricultores com direitos especiais (ou com características direito especial) em 31.12.2013 e sem hectares elegíveis para ativar a título do PB
- Utilização de limiares garantidos baseados em superfícies e rendimentos fixos ou n.º. de animais
- Decisão EM utilizar 5%, até 10%, ou mais de 10% (sob aprovação CE)

Posição da PRES

- Sem alterações propostas dada a divergência de opiniões dos EM quanto à lista de setores a considerar, nível % do envelope nacional a atribuir.

Regime voluntário de Apoio associado - artigo 38-41.º

Posição do PE

- Introduce uma importante alteração no regime voluntário de apoio associado, designadamente a possibilidade de se apoiarem setores ou produções que apresentem benefícios ambientais, climáticos, ou em matéria de biodiversidade independentemente de enfrentarem ou não dificuldades económicas. Nesta situação pode ser derogado o limite imposto pelos atuais níveis de produção.
- O apoio associado também pode ser utilizado para a manutenção dos níveis de emprego atuais nas regiões em questão.
- Introduce a possibilidade de revisão anual do regime com efeitos no ano seguinte.

Posição Nacional

PT sempre apoiou a proposta da CE, a qual é considerada por alguns EM como sendo distorcedora da concorrência. Reconhece-se no entanto a importância das alterações propostas pelo PE.

Regime da Pequena Agricultores - artigo 47-51.º

Proposta da CE

- Redução das obrigações – dispensa das práticas do greening e condicionalidade.
- Agricultores com direitos ao pagamento atribuídos em 2014, que satisfaçam o requisito mínimo para a concessão dos pagamentos diretos, e que declarem participação no regime até 15/10/2012.
- Substitui pagamentos a título PB, pagamentos complementares e apoio associado voluntário
- EM fixam montante anual: montante não superior a 15% média nacional do pagamento por beneficiário ou montante correspondente à média por ha multiplicado por nº ha (max 3 ha).
- Montante entre 500 e 1.000 €.

Posição da PRES

- Caráter voluntário do regime (em discussão)
- Clausula de criação de condições artificiais (difícil implementação pelo EM);
- Informação estimativa do apoio direto total ao agricultor antes da data limite de participação;
- Alguns EM contra o não sancionamento por incumprimento da condicionalidade;

Regime da Pequena Agricultura- artigo 47-51.º

Posição do PE

- Regime voluntário em termos de aplicação pelo EM;
- Permite que EM fixe montante anual: montante não superior a 25% da média nacional do pagamento por beneficiário; ou
- Montante correspondente à média por ha multiplicado por nº max. de 5 ha).
- Aumenta o valor máx. de 1000 € para 1500 €;
- Permite que se utilize até 15% do envelope nacional para financiar o regime.

Posição Nacional

A posição PT nas discussões a nível do Conselho tem sido de defender que os agricultores que venham a aderir ao regime simplificado da pequena agricultura não venham a estar sujeitos quer às práticas *greening* quer à condicionalidade (metade dos EM contra o não sancionamento por não cumprimento da da condicionalidade). Por outro lado PT tem insistido na possibilidade da adesão ao regime poder ser feita em anos subsequentes a 2014.

Principais Decisões a tomar PD

Até 1 de Agosto 2013

- Flexibilidade entre pilares (transferências até 10% para 2.º pilar; até 5% para 1.º pilar)
- Limiar mínimo de acesso aos PD. Area mínima (0,3-1 ha) ou montante (100-200 €).
- Regionalização Pagamento base
- Decisões processo convergência interna inc. etapas
- Estabelecimento da Reserva nacional PB (até 3% ENV PB)
- Zonas com condicionantes naturais (até 5%)
- Jovens agricultores (até 2%)
- Regime pequena agricultura (até 10%)
- Apoio ligado (até 10%; + 10% sujeito a aprovação COM)





2.4.

Regulamento Desenvolvimento Rural



Pontos Principais

- **Distribuição do FEADER entre EM** – critérios a utilizar tendo em vista a manutenção do pacote financeiro actual destinado ao DR.
- **Investimentos em Regadio** - elegibilidade de novos regadios e condicionantes de acesso para regadios existentes.
- **Instrumentos de Gestão do Risco** - taxas de apoio e elegibilidades
- **Instalação de Agrupamentos de Produtores** – elegibilidade para situações de fusão e aumento de dimensão.
- **Alocação do FEADER a medidas que contribuem para a atenuação e adaptação às alterações climáticas** – nível mínimo de Fundos a alocar limitam a margem de manobra para a definição da estratégia de desenvolvimento rural.



Distribuição do FEADER entre EM (art. 64 - 4)

Proposta da CE

A Comissão efetua, por meio de um ato de execução, uma repartição anual por Estado-Membro. Para efeitos da repartição anual, a Comissão toma em consideração:

- (a) Critérios precisos ligados aos objetivos referidos no artigo 4.º; e
- (b) Os resultados anteriores.

Posição da PRES

Trata-se de matéria que tem estado a ser discutida no âmbito da BOX de Negociação do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014-2020 onde a PRES apresenta como hipótese alternativa a definição no **próprio regulamento** da distribuição do FEADER entre EM tendo como base **entre outros** os critérios propostos pela Comissão.

Posição do PE

Definição no próprio regulamento da distribuição do FEADER entre EM tendo como base a anterior chave de repartição utilizada para o período de programação 2007-2013.

Posição Nacional

A atribuição das dotações do FEADER aos EM deve basear-se na **alocação histórica** das dotações programadas para 2007-2013.

Investimentos em Regadio (art. 46 - 3)

Proposta da CE

No caso da irrigação, apenas os **investimentos que conduzam a uma redução do consumo de água em pelo menos 25 %** são considerados despesas elegíveis.

Posição da PRES

Introduz condições de acesso para os **investimentos em irrigação**:

- a) Nas áreas afetadas pelo investimento - Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH) notificado à Comissão (conforme DQA);
- b) Dispositivos de medição volumétrica da água (existentes ou a incluir no investimento);
- c) No caso de **melhorias**: acréscimo na eficiência de uso da água de 25% e redução de 20% no consumo ao nível das explorações situadas em bacias hidrográficas onde se verifique escassez de água conforme PGBH relevante.
- d) No caso de **novos regadios**:
 - (i) o investimento não afetar aquíferos cujo estado aponte para escassez conforme PGBH relevante
 - (ii) Análise ambiental independente que demonstre não existir nenhum impacto negativo significativo para o ambiente decorrente do investimento.

Investimentos em Regadio (art. 46 - 3)

Posição do PE

Abertura da **elegibilidade para novos regadios** e no caso dos sistemas existentes desde que contribua para uma melhor utilização da água. Aponta ainda para a delegação de poderes na Comissão para estabelecer padrões mínimos em matéria de utilização racional da água e de desempenho ambiental do equipamento de irrigação.

Posição Nacional

Introdução da elegibilidade de novos regadios, assegurando que as condicionantes não ultrapassam as exigências decorrentes da aplicação da Diretiva Quadro da Água



Gestão do Risco (art. 38 – seguros) e artigos 37 a 40

Proposta da CE

- **Seguros de colheita, de animais e plantas** (perdas que destruam mais de 30 % da produção anual média do agricultor e taxa de apoio máxima de 65%).
- **Fundos mutualistas para doenças de animais e das plantas para incidentes ambientais**
- **Instrumento de estabilização do rendimento (IER)**

Posição da PRES

Seguros: Elegibilidade de incidente ambiental
Fundos mutualistas e Instrumentos de Estabilização do Rendimento: elegibilidades de apoios para fenómenos climáticos adversos (inclui a seca) .



Gestão do Risco (art. 38 – seguros) e artigos 37 a 40

Posição do PE

- **Seguros de colheita, de animais e plantas** introdução de critérios (índices) para avaliação das perdas causadas em função das características específicas de cada tipo de produto:
 - (a) *índices biológicos (quantidade de biomassa perdida) ou índices de perda de rendimento equivalentes estabelecidos a nível da exploração ou a nível local, regional ou nacional, ou*
 - (b) *índices climáticos (pluviosidade, temperatura, etc.), estabelecidos a nível local, regional ou nacional.*
- **Fundos mutualistas:** introdução da seca como fenómenos climáticos adversos e possibilidade dos EM poderem complementar aqueles Fundos com regimes de seguros.
- **Instrumento de estabilização do rendimento:** elegibilidade do seguro

Posição Nacional

- No âmbito do seguro de colheitas, de animais e plantas PT pretende :
- **Taxa de apoio** - alinhamento com os Auxílios de Estado:
 - Taxa de apoio de 70% para perda mínima de 30%
 - Taxa de apoio de 50% para as perdas entre 15% e 30%
 - **Taxa de cofinanciamento** (artigo 65): utilização de uma taxa mais elevada (100%) e uniforme para todas as regiões, por se tratar de uma medida na linha do 1º pilar.

Instalação de Agrupamentos de Produtores (art. 28 - 1)

Proposta da CE

O apoio no âmbito desta medida é concedido para facilitar a **criação de agrupamentos de produtores nos sectores agrícola e florestal**

Posição da PRES

- Obrigatoriedade do **carácter degressivo das ajudas**
- **Possibilidade de agrupamentos de produtores que foram reconhecidos como OP continuarem a receber apoios.**

Posição Nacional

- O apoio para facilitar a criação ou o **aumento de dimensão e de escala das organizações**
 - **Ganhos de dimensão** – aumento do nº de sócios ou valor da produção comercializada
 - **Ganhos de escala** – associação, fusão, acordos ou integração vertical
- Apoio a organizações de produtores reconhecidas no âmbito das regras do Regulamento da OCM Única.



Alocação do FEADER a medidas que contribuem para a atenuação e adaptação às alterações climáticas (considerando 28)

Proposta da CE

Alocação mínima de **25 %** da contribuição total do FEADER à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e à gestão das terras, através das medidas **agroambiente e clima**, à **agricultura biológica e pagamentos a favor das zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas**.

Posição do PE

Aumento da contribuição total do FEADER para 30% e específica outras medidas diferentes das referidas na proposta da Comissão apresentando também a sua **proposta de 30% de FEADER para as medidas 29, 30 e 31 no próprio articulado o que o torna vinculativo**.

Posição Nacional

O estabelecimento de dotações mínimas obrigatórias limitam da margem de manobra para a estratégia de desenvolvimento rural
A dotação mínima não deverá constar do articulado, visto contrariar o princípio da simplificação, podendo trazer limitação nas RUP's.



Política Agrícola Comum pós 2013

Ponto de situação das negociações

www.gpp.pt/PAC2013/

Reunião Comissão Consultiva

10 Julho 2012



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

GPP
Gabinete de Planeamento
e Políticas

